



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.534, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Fixa valores de diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1.932, de 10 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fixa os seguintes valores das diárias para os agentes públicos do Município de Realeza, nos termos da Lei Municipal nº 1.932, de 10 de agosto de 2021:

I - Prefeito Municipal:

- a) Diária dentro do Estado do Paraná - 4% (por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;
- b) Diária fora do Estado do Paraná - 5% (por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.
- c) Reembolso de despesas em deslocamento dentro da Microrregião.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito Municipal, quando atuar em substituição ao Prefeito Municipal, em eventos e viagens, caberá o pagamento de diárias nos mesmos valores fixados neste inciso.

II - Demais agentes políticos e servidores públicos:

- a) Diária dentro do Estado do Paraná - 60% do valor da Diária do Prefeito Municipal para dentro do Estado.
- b) Diária fora do Estado do Paraná, exceto Brasília - DF - 60% do valor da Diária do Prefeito Municipal para fora do Estado.
- c) Diária para Brasília/DF - 100% do valor da diária do Prefeito Municipal para fora do Estado.

Art. 2º Quando houver afastamento do Município de Realeza, dentro da microrregião, sem haver pernoite, nos termos do artigo 10, § 4º, da Lei Municipal nº 1.932, de 10 de agosto de 2021, será concedida reembolso de despesas, observando a regulamentação trazida pelo artigo 4º do Decreto Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão dentro da microrregião os municípios distantes até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), por estradas de rodagem, do Município de Realeza.

Art. 3º Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.514/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

